



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA

Publicado  
Em: 09/07/18  
Página: 010 MUNIC

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2018**

*Dispõe sobre o Código de Ética dos Servidores e Colaboradores do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cariacica – IPC e dá Outras Providências.*

A Diretora Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cariacica - IPC, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso VII do art. 78 da Lei Complementar Municipal nº 028/2009,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Fica alterado e atualizado, na forma desta Instrução Normativa, o Código de Ética dos servidores e colaboradores do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cariacica - IPC, disposto no Anexo Único.

**Art. 2º.** Este Código de Ética expressa a missão, a visão, os valores e a cultura do IPC, definindo as ações que nortearão a conduta ética e profissional de seus servidores e todos que tenham relações direta ou indireta com este órgão, para garantir a eficiência dos serviços aos seus segurados e demais cidadãos.

**Art. 3º.** Este Código de Ética constitui fator de segurança tanto do administrador público, quanto dos servidores, nortecendo-os no seu comportamento enquanto no cargo e protegendo-os de acusações infundadas.

**Art. 4º.** Este Código de Ética entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa nº 001/2014, de 02 de junho de 2014.

Cariacica/ES, 19 de junho de 2018.

  
**Shirlene Pires Mesquita**  
Diretora Presidente

  
**Christiani Maria Vieira**  
Diretora Técnica Previdenciária

  
**Rodrigo de Araújo Nascimento**  
Diretor Administrativo Financeiro



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA**

**ANEXO ÚNICO – CÓDIGO DE ÉTICA**

**Capítulo I  
DOS FUNDAMENTOS**

**Seção I  
DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 1º.** O presente Código de Ética do IPC é aplicado aos servidores efetivos, cedidos, comissionados e contratados, e aos colaboradores quando no desempenho de suas funções e atividades.

**Parágrafo único.** Para efeitos deste Código de Ética, consideram-se colaboradores os prestadores de serviços, conselheiros e outros que tenham relações direta ou indireta com o IPC.

**Capítulo II  
DOS FUNDAMENTOS**

**Seção I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 2º.** O exercício de cargo ou função pública exige conduta compatível com os preceitos deste Código e com os demais princípios da moral individual, social e funcional, em especial:

- I. A legalidade, a dignidade, a publicidade, o decoro, o zelo, a eficiência e a consciência dos princípios éticos e morais que devem nortear o servidor e o colaborador, seja no exercício de seu cargo, função ou fora dele.
- II. O servidor público e o colaborador deverão sempre observar o elemento ético de sua conduta, zelando pela excelência na prestação de seus serviços, o que gerará a eficiência da realização dos seus atos, mantendo a conduta ilibada em sua vida social, sendo compatível com o cargo ou função que ocupa.
- III. O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público e do colaborador, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo.

**Art. 3º.** A função pública se integra na vida particular de cada servidor público e colaborador. Assim, os fatos e atos verificados na conduta do dia a dia em sua vida privada poderão acrescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional.

**Art. 4º.** Toda pessoa tem direito à verdade, não podendo o servidor ou colaborador omiti-la ou falseá-la, ainda que contrária aos interesses da própria